



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Edital de Seleção de Estagiários(as)

1. O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, abre o Processo Seletivo Simplificado para seleção de estagiários(as), observadas as disposições constantes deste Edital.
2. O Processo Seletivo destina-se à contratação de estagiários(as) de nível superior (Graduação) dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem e, de nível médio, do curso Técnico em Enfermagem.
3. O pré-requisito para inscrição no Processo Seletivo é estar matriculado(a) em instituição de ensino credenciada e com curso reconhecido pelo Ministério da Educação.
4. As atribuições básicas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) estarão relacionadas com sua pretensa formação profissional.
5. Os (as) interessados(as) em se inscrever no Processo Seletivo deverão enviar currículo, acompanhado de histórico escolar detalhado (com informação da carga horária cursada) e cópia do documento de identidade, em formato PDF, para o endereço **estagios@portalcoren-rs.gov.br**.
6. O processo seletivo se constituirá de análise curricular e entrevista.
7. O(a) candidato(a) aprovado (a) será convocado(a) para contratação por meio de mensagem eletrônica, e deverá comparecer na sede do COREN-RS , situado na av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre, em até dois dias úteis após a convocação, sob pena de perda da vaga.
 - 7.1 O(a) candidato(a) não poderá alegar eventuais prejuízos decorrentes de e-mail e demais dados pessoais desatualizados.
8. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o COREN-RS, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e o COREN/RS, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
 - 8.1 O(a) candidato(a) não poderá alegar eventuais prejuízos decorrentes de negativa, por parte da instituição de ensino, em firmar convênio para contratação de estagiários.
9. A participação e aprovação no Processo Seletivo não geram direito à contratação, podendo esta ser realizada ou não, segundo a necessidade, conveniência e a oportunidade, a critério do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo, que serão publicados no site do COREN-RS.
11. Fica assegurado ao(à) estudante, integrante do Programa de Estágio do COREN-RS:
 - 11.1. A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas com seu curso de formação;
 - 11.2. A concessão de seguro contra acidentes pessoais;
 - 11.3. Recebimento de bolsa estágio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para curso superior, com carga horária de seis horas diárias, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível médio, com carga horário de quatro horas diárias;
 - 11.4. A concessão de vale transporte;
 - 11.5. A obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.
12. Compete à Administração do COREN-RS a escolha da lotação de realização do estágio.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Estágios do COREN-RS.
14. A íntegra do Edital poderá ser obtida na Sede do COREN-RS, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis e no portal: www.portalcoren-rs.gov.br.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE DO COREN-RS